

LEI MUNICIPAL Nº 365/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA – LEI Nº 11.340, DE 07/08/2006, E SOBRE A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCACIONAIS ACERCA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

- Art. 1º Nos estabelecimentos de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Nazaré da Mata PE, torna-se obrigatório o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, e a realização de palestras acerca do tema "Violência Doméstica", a ser desenvolvida sob a denominação "Projeto Aprendendo sobre a Lei Maria da Penha".
- § 1º O ensino das noções básicas sobre a Lei Maria da Penha e as palestras que tratam da violência doméstica são destinadas aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede municipal, na qualidade de tema transversal.
- § 2º As escolas da rede privada do município de Nazaré da Mata PE poderão aderir à implementação do "Projeto Aprendendo Sobre a Lei Maria da Penha", que também deverão ser destinadas aos alunos do ensino fundamental.
- Art. 2º As aulas e palestras sobre à violência domésticas deverão ter como foco:

I – Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006- Lei Maria da Penha;

CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU GABINETE DO PREFEITO

- II promover a integração das pessoas vítimas de violência doméstica em todos os níveis sociais;
- III informar acerca das causas e consequências dos conflitos familiares;
 - IV informar acerca dos tipos de violência doméstica;
- V informar a cerca das consequências jurídicas advindas das agressões;
- VI Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;
- VII promover o intercâmbio de informações com a comunidade, visando soluções efetivas para as dificuldades das pessoas que são vitimas de violência doméstica.
- Art. 3º O "Projeto Aprendendo Sobre a Lei Maria da Penha" será executado numa parceria entre a Secretaria de Educação, Secretária de Ação Social, Coordenadoria da Mulher e o CREAS/CRAS, Secretaria de Saúde e, com possíveis parcerias com Associação das Mulheres de Nazaré da Mata, entidades governamentais e não governamentais, ligadas às temáticas da Mulher, da Educação e dos Direitos Humanos.
- Art. 4º As ações elencadas no art. 1º desta Lei serão desenvolvidas ao longo de todo o ano letivo, realizando, no mês de março, na semana de comemoração do Dia Internacional da Mulher, uma programação ampliada especifica, destacando o tema do qual trata a presente lei.
- § 1º Os conteúdos a referentes às noções básicas sobre a Lei Maria da Penha serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, adequando, sempre que possível, pedagogia lúdica especifica a cada idade colegial, em especial nas áreas de Língua Portuguesa, História e Sociologia.
- § 2º Na semana de comemoração do Dia Internacional da Mulher, conforme citado no caput deste artigo, as palestras poderão ser abertas aos familiares dos alunos.
- Art. 5º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, estabelecerá as demais normas de execução e fiscalização para a efetivação da rede municipal de ensino das aulas e palestras de que trata o artigo 2º desta lei.
- Art. 6° O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90(noventa) dias a partir da data de sua publicação
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário



Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, em 15

de setembro de 2017,

CIO MANOEL DO NASCIMENTO Prefeito Municipal